



OF/PMMF/GP/Nº 360/2025

Muniz Freire/ES, 15 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 017/2025 com a Mensagem nº 018/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 515 / 2025

DATA: 21 / 07 / 25

HORÁRIO: 14 : 18 H

ASSINATURA: Ingrid M. J. dos Santos

IDENTIFICAÇÃO:

AO:

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 018/2025

Muniz Freire/ES, 14 de julho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 017/2025 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL UTILIZADO POR ESTA CORPORAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com a finalidade de viabilizar a permanência da unidade da corporação no Município de Muniz Freire/ES.

A Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, por intercessão do Subcomandante da 3ª CIA do 14º Batalhão da Polícia Militar, em procedimento administrativo junto à esta municipalidade, solicitou o apoio institucional no custeio do aluguel da referida sede da corporação.

O prédio onde a 3ª Companhia está localizada, pertencia anteriormente ao Banco Banestes e recentemente foi leiloado e adquirido por terceiro que manifestou disposição em manter a Polícia Militar como inquilina, condicionando a permanência ao pagamento de aluguel pelo uso do referido imóvel.

O Subcomandante informa ainda que o prédio em questão está estruturado de forma a atender plenamente às necessidades operacionais e administrativas da polícia Militar, “o que torna sua permanência essencial para a continuidade dos trabalhos de segurança pública no município”. Justifica ainda sobre a necessidade da permanência, ante a escassez de imóveis na cidade que possam ser utilizados para a sede da Companhia, reforçando a importância do local.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Guarany



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Vale informar ainda que o período de permanência na atual sede será temporário, visto que, ainda segundo o Subcomandante existe a previsão de início das obras para construção da nova companhia no núcleo urbano "Village da Mata" em terreno doado pela municipalidade ao Estado do Espírito Santo com esse objetivo.

A presente proposta decorre da necessidade de assegurar condições estruturais adequadas ao funcionamento da Polícia Militar em nosso município, contribuindo diretamente para a continuidade e aprimoramento dos serviços de segurança pública prestados à população local.

O convênio a ser celebrado não envolve repasse financeiro à corporação militar ou ao Estado. Trata-se de uma parceria institucional em que o Município poderá, por seus próprios meios, promover a locação do imóvel atualmente ocupado pela Companhia da Polícia Militar, garantindo a manutenção do espaço já consolidado como sede operacional da corporação.

Entendemos que a formalização dessa cooperação representa medida de relevante interesse público, compatível com o princípio da eficiência administrativa e com os objetivos fundamentais do estado brasileiro, especialmente no que diz respeito à proteção da vida, da integridade física e do patrimônio dos cidadãos.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 16 da lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), qualquer ação que implique aumento de despesa deverá estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador da despesa quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

No caso em tela, considerando que o projeto de lei tem natureza autorizativa, sem criação direta e imediata de despesa, a estimativa de impacto financeiro será exigida no momento da formalização do convênio e, especialmente, da contratação da despesa (como a locação do imóvel), conforme preveem as normas fiscais e orçamentárias.





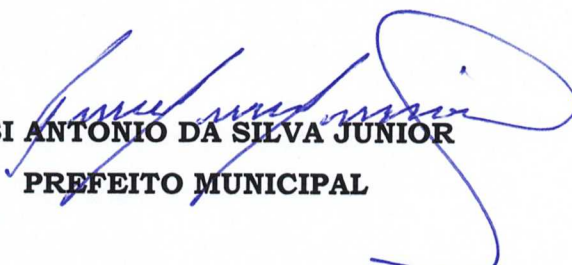
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Por oportuno, asseguramos que as eventuais despesas decorrentes da execução da presente medida serão previamente analisadas e compatibilizadas com o orçamento municipal, observando-se os limites legais e a capacidade fiscal da municipalidade.

Por se tratar de matéria de interesse coletivo e de impacto direto na segurança da comunidade, solicitamos a tramitação célere do presente projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL UTILIZADO POR ESTA CORPORAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar localizada no Município de Muniz Freire, com a finalidade de viabilizar a permanência e o adequado funcionamento da unidade da corporação no Município de Muniz Freire.

Parágrafo único. A cooperação técnica poderá incluir o custeio de despesas relacionadas à instalação e manutenção da unidade, inclusive mediante locação de imóvel, observadas as normas legais pertinentes e os limites orçamentários do Município.

Art. 2º. As obrigações assumidas pelo Município serão formalizadas por meio de instrumento próprio, observado o disposto na legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 3º. O imóvel objeto da locação continuará sendo utilizado exclusivamente para fins de interesse público, especialmente relacionados à segurança pública no Município.





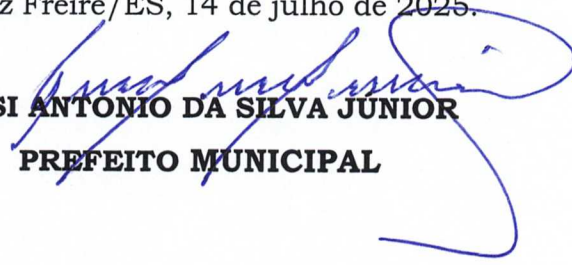
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, sem transferência financeira entre o Município de Muniz Freire e o Estado do Espírito Santo, apenas pagamento de despesas de custeio.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 14 de julho de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

